

# PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.146, de 2019, da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.146, de 2019, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que solicita informações ao Ministro de Estado da Economia relativas à implantação e eficácia dos instrumentos e ações de apoio à política de Comércio Internacional Agropecuário.

Diante disso, solicita resposta referente às informações sobre: *i.* estrutura, resultados e perspectivas de 16 ações ou políticas públicas elencadas; *ii.* estágio das negociações bilaterais e com blocos econômicos, envolvendo exportações e importações de produtos agropecuários; e *iii.* oportunidades que se apresentam aos produtos agropecuários brasileiros.

Na justificação, a CRA informa que:

O Plano de Trabalho proposto para a avaliação da Política de Comércio Internacional Agropecuário, aprovado pela Comissão, elencava uma série de instrumentos de apoio às exportações, boa parte deles atualmente sob responsabilidade do Ministério da Economia. No entanto, as considerações apresentadas por parte dos convidados para debater nas audiências públicas, a respeito do funcionamento e da eficácia desses instrumentos não foram suficientes para atender a plenitude dos objetivos desta Comissão.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O único impeditivo para o requerimento é que não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

De resto, o Requerimento nº 1.146, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 1.146, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator